

CONSELHO GERAL

REGULAMENTO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA DIRETOR DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VENDAS NOVAS

(Quadriénio – 2019 / 2023)

(O procedimento concursal rege-se pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas de procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2º

Recrutamento

1. Para os efeitos de recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do Artigo 3º deste regulamento.

2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam as condições constantes do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. A habilitação específica dos candidatos é a definida no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, ou seja, deve ser formação especializada, ministrada por instituições do ensino superior (alínea b) do artigo 4.º), com uma duração não inferior a 250 horas (n.º 1 do artigo 6.º) e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º). Os candidatos, como comprovativo da formação específica para o desempenho do cargo de diretor, devem fazer constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC.

Artigo 3º

Aviso de abertura de procedimento concursal

1. O procedimento concursal é aberto, por deliberação do Conselho Geral, ocorrida até 60 dias antes do termo do mandato da atual diretora, através de aviso publicitado dos seguintes modos:

a) Publicação do aviso em Diário da República;

b) Logo que ocorra a publicação referida na alínea anterior, será publicitado:

b.1) Em local apropriado na Escola Secundária de Vendas Novas (sede do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas);

- b.2) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas (<http://www.aevn.pt/>);
- b.3) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
- b.4) Num jornal diário de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém, obrigatoriamente, os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República e dirigidas à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5º

Candidatura

1. No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem entregar, sob pena de exclusão:

a) Requerimento de apresentação a concurso, dirigido à Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aevn.pt>) e nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;

b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem respetivamente as habilitações académicas, a experiência profissional e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não ser consideradas;

c) Projeto de Intervenção no Agrupamento, exposto no número máximo de 20 páginas, exceto anexos, escrito em letra do tipo Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5, contendo:

- c.1) Identificação de problemas;
- c.2) Definição da missão e das metas;
- c.3) Definição de grandes linhas de Orientação da Ação;

c.4) Explicitação do plano estratégico a realizar-se no mandato, de forma coerente com os recursos existentes no Agrupamento.

d) Declaração autenticada do serviço de origem em que conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

e) Fotocópia, autenticada pelo serviço de origem, do documento comprovativo de habilitações académicas;

f) Fotocópia, autenticada pelo serviço de origem, da habilitação específica para o cargo a que se candidata.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do mérito da sua candidatura.

3. Além dos documentos referidos no ponto 1, é obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *Curriculum vitae*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas de Vendas Novas.

4. Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser submetida em suporte de papel e suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen), em envelope fechado, rubricado sobre a abertura e selado por fita cola, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral, entregue nos serviços administrativos da Escola Secundária de Vendas Novas, Avenida 25 de Abril, nº 21, 7080-134 Vendas Novas, ou remetida por correio registado com aviso de receção, para a mesma morada.

5. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes do número 1, será o candidato notificado, telefonicamente ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas e entregue nos serviços administrativos da Escola Sede.

Artigo 6º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão especialmente constituída para o efeito, daqui em diante denominada “comissão”, designada pelo Conselho Geral e representativa da sua constituição.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior

procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do Artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.

4. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas b.1) e b.2) do nº1 do artigo 3º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

5. Das decisões de exclusão da comissão cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas b1) e b2) do nº 1 do artigo 3º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.

7. A comissão procede à apreciação de candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto n.º 5 do artigo 22º - B do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) Análise do *Curriculum vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;

c) Resultado da entrevista Individual realizada ao candidato.

8. Os parâmetros de avaliação das candidaturas constam do anexo I do presente regulamento.

9. Os candidatos serão convocados para a entrevista, por carta registada e e-mail.

10. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 7 deste artigo, a comissão elabora um relatório do resultado da avaliação dos candidatos, que será apresentado ao Conselho Geral, não efetuando juízos de valor mas fundamentando, em relação a cada um, as razões que aconselham, ou não, a sua eleição

11. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

12. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7º

Apreciação das candidaturas pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão, podendo, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros em efetividade de funções , decidir efetuar a audição oral dos candidatos.
2. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e a respetiva convocatória são efetuadas, por e-mail e telefonicamente, com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis
3. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
4. A falta de comparecimento dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8º

Eleição

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela Comissão, procedendo à respetiva discussão e conseqüente eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se vencedor o candidato que obtenha a maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Serão elaborados os boletins de voto, com os nomes dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
3. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
4. No caso do candidato ou de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que

obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor e terá de solicitar a suspensão do cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no nº 4 do Artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10º

Notificação dos resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no nº 3 do artigo 6º, sendo considerado para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado da sede do Agrupamento e publicação na respetiva página.
2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos os candidatos através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada da decisão pelo Conselho Geral.

Artigo 11º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar, nos três dias úteis seguintes à eleição.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias úteis subsequentes à homologação dos resultados.

Artigo 13º

Disposições Finais

1. Este regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. É subsidiária a seguinte legislação Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 7 de maio de 2019

A Presidente do Conselho Geral

ANEXO I

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS

I) *Curriculum vitae*

- Habilitações académicas
- Habilitações específicas para o cargo a que se candidata
- Experiência profissional
 - . tempo de serviço docente
 - . funções de administração e gestão escolar
 - . outras funções desempenhadas (de natureza pedagógica, científica, administrativa, ...)
 - . outros aspetos considerados relevantes

II) *Projeto de Intervenção*

- Identificação dos problemas
- Definição da missão
- Apresentação de metas
- Exposição das linhas orientadoras da ação
- Apresentação / explicitação do plano estratégico
- Adequação do plano de ação aos problemas diagnosticados/articulação com os documentos estruturantes do Agrupamento;
- Exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência do projeto.

III) *Entrevista*

- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação
- Capacidade de liderança e organização
- Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas de Vendas Novas;
- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.